



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 516/2025
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Pregão Eletrônico SRPnº 90145/2025
(Processo Administrativo n.º 23475.001350/2025-79)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº10.635.424/0008-52, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Mário Wolfart Júnior, nomeado(a) pela Portaria nº 167, publicada no D.O.U de 29 de janeiro de 2024, portador da matrícula funcional nº ****612 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90145/2025**, publicada no **PNCP de 24/10/2025**, processo administrativo n.º **23475.001350/2025-79**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação **Nº 90145/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Aquisição de materiais e equipamentos de mecânica para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense Campus Abelardo Luz, Campus Araquari, Campus Blumenau, Campus Concórdia, Campus Luzerna, Campus Rio do Sul, Campus São Bento do Sul, Campus Santa Rosa do Sul e Campus Videira**, especificado no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação **Nº 90145/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Na presente contratação o instrumento formal de contrato está sendo substituído pela nota de empenho, emitida quando da necessidade de aquisição, por cada unidade participante do certame, desta forma, quando estiver grafado “contrato”, remete-se sempre a Nota de Empenho, visto ser instrumento substituto.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: GGV COMERCIAL LTDA	CNPJ: 35.236.131/0001.57
Endereço: Av Guilherme Cotching, 587 - Vila Maria - São Paulo/SP - CEP 02113-011	
E-mail: ggv@terra.com.br	Telefone: 11 2934-2256
Representante Legal: GUSTAVO MONTEIRO MARTINEZ	

Item do PE	Unidade de Medida	Descrição	MARCA/MODELO	Valor Unitário Homologado	Valor Total Homologado	Quantitativo Total	Abelardo Luz	Araquari	Blumenau	Concórdia	Luzerna	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	São Bento do Sul	São Francisco do Sul	Videira
3	Tubo de 73 gr.	Adesivo para juntas de motores a diesel: tubo de 73 gr. É indicado para colagem e vedação de juntas de motores diesel, a gasolina e a álcool, além de juntas de cambio e diferenciais de veículos, onde há a necessidade de um adesivo resistente às pressões e temperaturas elevadas. Possui excelente adesão ao aço, alumínio, madeira, cerâmica, couro, plásticos em geral. Particularmente designado para colagem de plásticos vinílico e borracha nitrílica em virtude da alta resistência aos vários plasticificantes presentes nesses materiais. Características: quando secado ao ar, apresenta excelente resistência a óleo e naftas de petróleo. Tem resistência térmica dentro dos limites de -30°C à 121°C. Adesivo para junta de motores diesel, possui excelente adesão ao aço, alumínio, madeira, cerâmica, couro, plásticos em geral.	VONDER/1639073000	R\$ 8,71	R\$ 34,84	4	0	0	0	0	0	0	4	0		0
39	UN	BEDAME DE LAMINA, MATERIAL DE HSS COM 10% DE COBALTO E COM DIMENSÕES DE 1/2" x 1/8" x 4"	ROCAST/4730003	R\$ 33,59	R\$ 134,36	4	0	0	0	0	4	0	0	0		0
64	UN	Disco de corte abrasivo, dimensões 7" x 1/8" x 7/8". Corpo reforço com 2 telas de fibra de vidro. Anel interno de aço. Velocidade máxima de rotação: 8.595 rpm / 80 m/s.	VONDER/1240180320	R\$ 6,60	R\$ 792,00	120	5	5	0	50	50	0	10	0		0
65	UN	Disco de corte abrasivo com as dimensões de 7"x1/16"x7/8", destinada para corte de aço inoxidável.	VONDER/1240700160	R\$ 4,39	R\$ 689,23	157	0	5	0	50	100	0	2	0		0
66	UN	Disco de corte abrasivo para metalografia 230/1,5/19 mm para materiais com dureza igual ou superior a 50 HRC	FORTE/49313069	R\$ 24,29	R\$ 1.020,18	42	0	30	0	0	10	0	2	0		0
67	UN	Disco de corte abrasivo para metalografia 230/1,5/19 mm para materiais com dureza entre 15 e 35 HRC	FORTE/4913071	R\$ 24,31	R\$ 1.021,02	42	0	30	0	0	10	0	2	0		0

Item do PE	Unidade de Medida	Descrição	MARCA/MODELO	Valor Unitário Homologado	Valor Total Homologado	Quantitativo Total	Abelardo Luz	Araquari	Blumenau	Concórdia	Luzerna	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	São Bento do Sul	São Francisco do Sul	Videira
70	UN	Disco de desbaste com as dimensões de 115 x 6,0 x 22,23 mm (4 1/2" x 1/4" x 7/8"), indicado para cortes de aços carbonos e aços inoxidáveis em manutenção industrial em geral.	HESSEM/19719	R\$ 6,16	R\$ 1.540,00	250	0	0	0	20	200	0	10	20		0
79	Caixa com 17 Kg	Eletrodo revestido básico aws e7018 diâmetro 2,5 mm caixa 17kg . Este consumível de soldagem deve ser homologado na norma AWS. O certificado de homologação do produto devera ser enviado juntamente com a proposta.	VONDER/7457701825	R\$ 503,39	R\$ 1.006,78	2	0	0	0	2	0	0	0	0		0
80	Caixa com 18 Kg	Eletrodo revestido básico aws e7018 diâmetro 3,25 mm caixa 18kg . Este consumível de soldagem deve ser homologado na norma AWS. O certificado de homologação do produto devera ser enviado juntamente com a proposta.	VONDER/7457701832	R\$ 458,34	R\$ 1.375,02	3	0	1	0	2	0	0	0	0		0
81	Caixa com 18 Kg	Eletrodo revestido rutilico aws e6013 diâmetro 2,5 mm caixa 18kg . Este consumível de soldagem deve ser homologado na norma AWS. O certificado de homologação do produto devera ser enviado juntamente com a proposta.	VONDER/7457601325	R\$ 381,50	R\$ 1.144,50	3	0	1	2	0	0	0	0	0		0
82	Caixa com 20 Kg	Eletrodo revestido rutilico aws e6013 diâmetro 3,25 mm caixa 20kg . Este consumível de soldagem deve ser homologado na norma AWS. O certificado de homologação do produto devera ser enviado juntamente com a proposta.	VONDER/7457601332	R\$ 824,24	R\$ 824,24	1	0	1	0	0	0	0	0	0		0
84	UN	Escova de aço manual 4 carreiras com cabo de plástico ou de madeira.	FERTAK/2744	R\$ 5,29	R\$ 179,86	34	0	20	0	2	0	0	2	5		5
99	UN	Lâmina de serra fita para corte de aços carbono maciço e perfis, dimensões de 19mm de largura e 2110 mm de comprimento. Com denteção de 4-6.	STARRETT	R\$ 158,87	R\$ 4.607,23	29	0	0	0	0	28	0	0	1		0
100	UN	Lâmina de serra fita para corte de aços carbono maciço e perfis, dimensões de 19mm de largura e 2110 mm de comprimento. Com denteção de 5-8. Conforme marca de referência starrett e	STARRETT	R\$ 166,71	R\$ 166,71	1	0	0	0	0	0	0	0	1		0
103	Embalagem com 50 peças	Lâmina de serra manual bimetel semi rígida inquebrável 12"x1/2" 32 dentes, de qualidade igual superior a bs - bi-metal starrett. Embalagem com 50 peças.	BISCH/2608003026	R\$ 534,84	R\$ 2.674,20	5	0	0	0	0	5	0	0	0		0

Item do PE	Unidade de Medida	Descrição	MARCA/MODELO	Valor Unitário Homologado	Valor Total Homologado	Quantitativo Total	Abelardo Luz	Araquari	Blumenau	Concórdia	Luzerna	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	São Bento do Sul	São Francisco do Sul	Videira
114	UN	Lixa metalográfica de cinta granulometria 120, e dimensões 910x100 mm	NORTON/1309	R\$ 37,12	R\$ 1.113,60	30	0	0	0	0	20	0	10	0		0
115	UN	Lixa metalográfica de cinta granulometria 80, e dimensões 910x100 mm	NORTON/1308	R\$ 36,61	R\$ 1.098,30	30	0	0	0	0	20	0	10	0		0
117	Pacote com 10 unidades	Lixa para metalografia 200 mm grão 320 lixa sem adesivo para metalografia, diâmetro 200 mm. Pacote com 10 unidades.	NORTON/606	R\$ 33,58	R\$ 503,70	15	0	0	0	0	10	0	5	0		0
188	UN	Porta cossinete ø interno 20mm x profundidade 7mm	ROCAST/280003	R\$ 23,77	R\$ 47,54	2	0	0	0	0	0	0	2	0		0
189	UN	Porta cossinete ø interno 25mm x profundidade 9mm	ROCAST/280004	R\$ 25,29	R\$ 50,58	2	0	0	0	0	0	0	2	0		0
190	UN	Porta cossinete ø interno 30mm x profundidade 11mm	ROCAST/280005	R\$ 41,17	R\$ 82,34	2	0	0	0	0	0	0	2	0		0
191	UN	Porta cossinete ø interno 38mm x profundidade 14mm	ROCAST/280006	R\$ 57,55	R\$ 115,10	2	0	0	0	0	0	0	2	0		0
192	UN	Porta cossinete ø interno 45mm x profundidade 18mm	ROCAST/280009	R\$ 81,83	R\$ 163,66	2	0	0	0	0	0	0	2	0		0

Item do PE	Unidade de Medida	Descrição	MARCA/MODELO	Valor Unitário Homologado	Valor Total Homologado	Quantitativo Total	Abelardo Luz	Araquari	Blumenau	Concórdia	Luzerna	Rio do Sul	Santa Rosa do Sul	São Bento do Sul	São Francisco do Sul	Videira
193	UN	Porta cossinete ø interno 55mm x profundidade 22mm	ROCAST/280011	R\$ 119,31	R\$ 238,62	2	0	0	0	0	0	0	2	0		0
VALOR TOTAL				R\$ 20.623,61												



2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão Gerenciador será o Campus Luzerna do Instituto Federal Catarinense localizado à Rua Vigário Frei João, 550 – Centro – Luzerna/SC – CEP: 89.609-000.

3.2 Os **Campi** do Instituto Federal Catarinense, **participantes** deste registro de preço são:

3.2.1 Instituto Federal Catarinense **Campus Abelardo Luz**, localizado no Assentamento José Maria, Estrada da Produção KM 25, Interior, s/n, Centro, CEP: 89830-000;

3.2.2 Instituto Federal Catarinense **Campus Araquari**, localizado à Rodovia BR 280, km 27, nº 5.200 – Bairro Colégio Agrícola, CEP: 89245-000;

3.2.3 Instituto Federal Catarinense **Campus Blumenau**, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81, Bairro Badenfurt, CEP: 89.070-270;

3.2.4 Instituto Federal Catarinense **Campus Concórdia**, localizado na SC-283, s/n - Fragosos, CEP: 89703-720;

3.2.5 Instituto Federal Catarinense **Campus Rio do Sul**, localizado à Estrada do Redentor, nº 5665, Bairro Santa Galo, CEP: 89163-356;

3.2.6 Instituto Federal Catarinense **Campus São Bento do Sul**, localizado à Rua Paulo Chapiewsky, nº 931, Bairro Centenário. CEP: 89-283-063;

3.2.7 Instituto Federal Catarinense **Campus Santa Rosa do Sul**, localizado à Rua das Rosas, s/n, Vila Nova, CEP: 88.965-000;

3.2.8 Instituto Federal Catarinense **Campus Videira**, localizado à Rodovia SC 135, Km 125, Campo Experimental, CEP: 89.560-000;

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.2.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

4.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.10 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item **5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso



de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **5.4.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital* e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item .

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital , e observado o disposto no item **5.6**, observando o item **5.7** e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item **5.4.2.1**, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos



para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item e no item , o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item , a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº



11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item **9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Luzerna (SC), 31 de Outubro de 2025

MARIO WOLFART
JUNIOR:48235059053

Assinado de forma digital
por MARIO WOLFART
JUNIOR:48235059053
Dados: 2025.11.18 07:33:14
-03'00'

Assinaturas

Representante legal do **órgão gerenciador**

GUSTAVO
MONTEIRO
MARTINEZ:513003
83801

Assinado de forma digital
por GUSTAVO MONTEIRO
MARTINEZ:51300383801
Dados: 2025.11.17
16:55:59 -03'00'

Assinaturas

Representante legal do **fornecedor registrado**



Anexo I - Ata de Cadastro Reserva

ANEXO I - CADASTRO RESERVA Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

Pregão Eletrônico nº 90145/2025
(Processo Administrativo n.º 23475.001350/2025-79)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade- Máxima	Quantidade- Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Não houve nenhuma manifestação por e-mail dos licitantes conforme solicitado na sessão pública.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade- Máxima	Quantidade- Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Não houve nenhuma manifestação por e-mail dos licitantes conforme solicitado na sessão pública.